

## **LEI Nº.: 1.548/98**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA PROART - IND. E COM. DE ARTEFATOS DE GESSO E CONCRETO LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade única e exclusiva de implantação da empresa PROART - IND. COM. DE ARTEFATOS DE GESSO E CONCRETO LTDA nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 5.000 m<sup>2</sup> (Cinco Mil metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“ Denomina-se Gleba 10, com frente de 70,71 m para a Rua das Goiabeiras, fundos de 70,71 com a Gleba 9; laterais de 70,79 m com a Rede Engenharia, 70,71 m com a Gleba 12; ângulos internos de 89º55' com a Rede Engenharia, de 90º0' com a gleba 9, de 90º0' com a gleba 12 e de 89º49' com a rua”.

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 2.º desta lei;

ART. 4.º - Condições e obrigações da cessionária:

I - dentro de 03 (três) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de seis meses: iniciar as obras de execução do projeto;

III - até 24 (vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5.º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários.

ART. 6.º -.Pelo fato da área doada se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a PROART - IND. COM. DE ARTEFATOS DE GESSO E CONCRETO LTDA só poderá fazer uso do direito ora concedido, uma vez que se enquadre nas especificações para instalações industriais, conforme determina a

Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7.º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º desta lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela cessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 1º DE SETEMBRO DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº.: 1.548/98**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA PROART - IND. E COM. DE ARTEFATOS DE GESSO E CONCRETO LTDA.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade única e exclusiva de implantação da empresa PROART - IND. COM. DE ARTEFATOS DE GESSO E CONCRETO LTDA nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 5.000 m<sup>2</sup> (Cinco Mil metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Deputado Genesco Aparecido de Oliveira, tendo os seguintes limites e confrontações:

“ Denomina-se Gleba 10, com frente de 70,71 m para a Rua das Goiabeiras, fundos de 70,71 com a Gleba 9; laterais de 70,79 m com a Rede Engenharia, 70,71 m com a Gleba 12; ângulos internos de 89º55' com a Rede Engenharia, de 90º0' com a gleba 9, de 90º0' com a gleba 12 e de 89º49' com a rua”.

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no artigo 2.º desta lei;

ART. 4.º - Condições e obrigações da cessionária:

I - dentro de 03 (três) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de seis meses: iniciar as obras de execução do projeto;

III - até 24 (vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5.º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários.

ART. 6.º - Pelo fato da área doada se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a PROART - IND. COM. DE ARTEFATOS DE GESSO E CONCRETO LTDA só poderá fazer uso do direito ora concedido, uma vez que se enquadre nas especificações para instalações industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7.º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º desta lei acarretará na perda de todos os direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela cessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 1º DE SETEMBRO DE 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL